

CONTRATO Nº: 001/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 001/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova 228, 7º andar, a seguir denominado simplesmente Senac, por meio de sua Unidade Jundiaí, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0035-37, situada na Capital do Estado de São Paulo, no Município de Jundiaí, na Rua Vicente Magaglio nº 50 Jardim Paulista, neste ato representado pelo Sr. Mauro de Nardi Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.798.179-6 e inscrito no CPF sob nº 097.458.978-09, denominada de **CONTRATADA** e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS**, inscrita no CNPJ sob nº 06.271.830/0001-30, com sede no Endereço: Pc Cidade de São Paulo, s/n, Bairro Anhangabaú, município de Jundiaí / SP, CEP 13.208-055, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, portador da Cédula de Identidade RG nº635614502 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 892.199.615-04 têm entre si justo e acordado, o presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

1. O Senac obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os Serviços Educacionais ministrando o “Programa Destino Turístico Regional Inteligente”, nos termos da Proposta nº 49704, datada de 28/01/2021, que rubricada pelas partes, integra o presente contrato;



2 – “O Programa Destino Turístico Regional Inteligente” contém carga horária de 126 horas, conforme as etapas descritas abaixo, nos termos da cláusula IV, da proposta 49704:

2.1 - “Programa de Governança regional e inventário (15 horas);

2.2 – Módulo 1- 36 horas, compreendendo:

Análise da pesquisa DTU local e regional;
Proposta e priorização de projetos;
Plano Ação Destino Regional Inteligente;

2.3 – Módulo 2 – 39 horas, compreendendo;
Elaboração de projetos e captação de recursos;
Comunicação e divulgação do programa;

2.4 – Módulo 3 – 36 horas, compreendendo;
Elaboração de experiência turística regionais;
Estratégias de ensino aprendizagem;
Infraestrutura e recursos necessários para realização das atividades;

3 - O Programa Destino Turístico Regional Inteligente, deverá ser ministrado para até 42 (quarenta e duas) pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**.

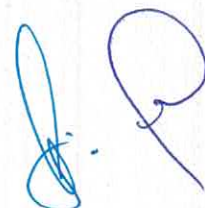
II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRONOGRAMA

1 – Inicialmente, as aulas serão ministradas remotamente, face ao período de pandemia. Contudo, se houver necessidade de aulas presenciais, as mesmas deverão ocorrer nas dependências da Contratada, na sede de Jundiaí/SP, sem custo adicional a **CONTRATANTE**.

2 – As aulas serão realizadas dentro do horário comercial da **CONTRATANTE** (8h às 17h), de segunda à sexta-feira.

3 – O cronograma de aula, contendo as datas, horários e link de acesso, serão ajustadas e aprovadas pelas partes.

3.1 – Caso não ocorra consenso entre as partes sobre o cronograma de aulas, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito sem ônus ou penalidades as partes;



II – DO VALOR E PAGAMENTO

1. Pela prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 72.072,00 (setenta e dois mil e setenta e dois reais), conforme estipulado na Proposta, correspondente a R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) por hora.

1.1 – O valor ora contratado é fixo e não sofrerá reajuste.

2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito(s) na conta bancária do Senac-Sede/Matriz, no Banco do Brasil, Agência 3344-8, c/c nº 95.911-1, CNPJ nº 03.709.814/0001-98, em até 10 (dez) após a **CONTRATADA** realizar emissão e encaminhamento da Nota Fiscal e apresentação da fatura.

2.1 - As Notas Fiscais de Serviços – NFS, nos termos das legislações federais e municipais em vigor, serão emitidas pela Unidade prestadora do serviço com base na carga horária cursada no período de competência (mês do serviço efetivamente prestado).

2.2 – Caso a **CONTRATANTE** constatare qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou fatura, devolverá, ficando o prazo do pagamento suspenso e prorrogado proporcionalmente à regularização, sem incidência de juros.

3 – Se a data de pagamento coincidir com feriado, sábado ou domingo, a efetivação do pagamento se dará no 1º dia útil subsequente.

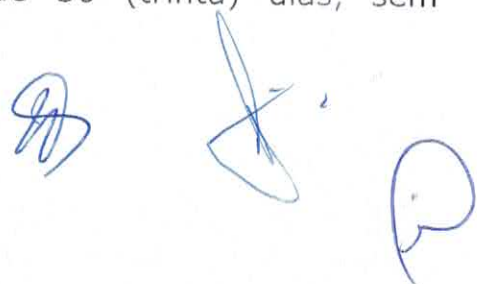
4 - Na eventualidade de atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, sujeitará a mesma ao pagamento dos juros moratório segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E.

4.1 – Caso a inadimplência permanecer por período superior a 30 (trinta) dias, mediante prévia notificação, poderá a **CONTRATADA**, rescindir o presente instrumento.

IV – DO PRAZO

1 – O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado havendo consenso das partes e desde que respeitados o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2 – O presente instrumento poderá ser denunciado pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa penal.



V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento desse instrumento, foram previstos na dotação orçamentária de Dezembro/2020 e posteriormente aprovado em Assembleia realizada em janeiro deste ano.

Dotação orçamentária nº 02.01.00.04.695.0001.2001.3.3.90.39.00.01.110.00

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta do Senac, nenhuma responsabilidade cabendo a Contratante por tais encargos.

2. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

3 A **CONTRATADA** compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo Contratante, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

4 - Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços descritos na cláusula I, bem como pela proposta sob nº 49704;

5 - Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em observância a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

6 - Responsabilizar-se por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários;

7 - Contratar e providenciar o pagamento dos docentes indicados para o desenvolvimento do programa, os quais não terão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

8 - Expedir certificado de conclusão do curso, conforme proposta anexa, cláusula VII - Certificação, itens b e b.1;

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL



1 - O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

VIII- DA FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização da execução do presente instrumento pela **CONTRATADA** será realizada pela Diretoria do Consórcio, a qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas, apontando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

IX - AMPARO LEGAL

1 - O presente contrato é regido pela lei 8.666/93 e celebrado em observância ao artigo 24, inciso XIII.

X - RESCISÃO

1 - Eventual rescisão contratual, não incidirá multa penal, mediante prévia notificação extrajudicial, devendo ser apurada as horas aulas executadas.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As despesas efetuadas pela **CONTRATADA**, excedente ao aqui pactuado, em decorrência da execução dos serviços, serão reembolsadas desde que previamente autorizadas, por escrito, pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e conforme disposto na proposta anexa.

2. Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade da **CONTRATADA**, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

3. O fato das partes, na vigência do presente contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia do aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

4 - Eventuais termos, direitos ou obrigações em conflitos com as disposições constantes com a Proposta sob nº 49704, deverão prevalecer o constante deste contrato.



5 - Fica convencionado que todas as tratativas concernentes a este contrato e Proposta sob nº 49704, deverá ser realizada por meio dos e-mails abaixo descrito:

turismo@louveira.sp.gov.br

assuntos

financeiros: contasareceberJUN@sp.senac.br

e

michele.gonzalez@sp.senac.br

assuntos

pedagógicos:

marlene.andre@sp.senac.br

e

michele.gonzalez@sp.senac.br

6 - As partes elegem o Foro da Comarca da Jundiaí, para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 29 de março de 2021.




MAURO DE NARDI COSTA
GERENTE
SENAC

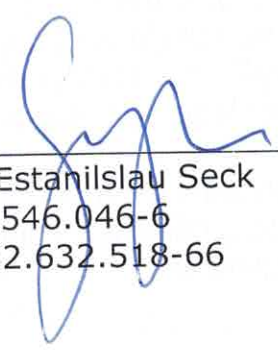


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PRESIDENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

Testemunhas:



Nome: Michele Gonzalez Zorzi
RG: 45.360.636-2
CPF: 300.033.628-17



Nome: Estanislau Seck
RG: 12.546.046-6
CPF: 052.632.518-66